



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº- /2026

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 044/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 098/2023, para adequar o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Apoio às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por de seus representantes, os Vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Professor de Apoio, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 044/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 098/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Carga Horária Semanal	Requisito	Total de Vagas	Vencimento Cargo
Professor de Apoio	Concurso Público	24horas	Licenciatura Plena na área de educação	50	Vide Legislação Vigente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incorporando a respectiva legislação e revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de março de 2026

Marinho José de Almeida Neto

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 16:58:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal às normas constitucionais e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A matéria decorre de apontamento formulado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0261863.2025-72, no qual foi analisada a compatibilidade constitucional da Lei Complementar nº 098/2023, especialmente no que se refere ao requisito de escolaridade previsto para o cargo de Professor de Apoio.

Conforme destacado na referida análise, a norma municipal passou a exigir apenas “ensino superior” para o provimento do cargo, sem a exigência de licenciatura plena ou formação pedagógica específica, circunstância que pode contrariar o disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece como regra a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, para o exercício da docência na educação básica.

Considerando que o cargo de Professor de Apoio, no âmbito da rede municipal de ensino, está diretamente relacionado ao processo pedagógico e ao atendimento educacional especializado, sobretudo no contexto da educação inclusiva, mostra-se necessária a adequação do requisito de escolaridade, de modo a assegurar compatibilidade com a legislação federal que disciplina as diretrizes e bases da educação nacional.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a atualização do requisito de formação exigido para o cargo, estabelecendo a necessidade de licenciatura plena na área da educação, acrescida de formação específica em educação especial ou educação inclusiva, em consonância com as normas educacionais vigentes e com a natureza das atividades desempenhadas pelos profissionais que exercem essa função.

A medida visa, portanto, sanar a inconsistência apontada pelo Ministério Público, promover a harmonização da legislação municipal com as normas gerais da educação nacional e assegurar maior segurança jurídica à administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registre-se, por oportuno, que serão acostados ao presente processo legislativo, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, o Termo de Análise Jurídico-Constitucional elaborado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como o Termo de Acordo de Negociação firmado no âmbito do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0261863.2025-72, documentos que fundamentam a presente iniciativa legislativa e demonstram o compromisso institucional desta Casa Legislativa com a adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a qualidade da educação pública municipal, valorizar os profissionais da educação e garantir a conformidade da legislação local com os parâmetros estabelecidos pela ordem constitucional e pela legislação federal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de março de 2.026

**Marinho José de
Almeida Neto**

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: CN=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco,
CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereador@marinho@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 16:59:17-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal